



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

OTJ SIGA Nº CMBG-OTJ-2026/00118

Bento Gonçalves, 30 de julho de 2026.

ORIENTAÇÃO TÉCNICO-JURÍDICA

Referência: Projeto de Lei nº 87, de 23/07/2025

Autoriza o Município de Bento Gonçalves a desafetar e dar em dação em pagamento bens imóveis.

O presente projeto de lei, visa autorizar o Município de Bento Gonçalves a desafetar e dar em dação em pagamento bens imóveis.

Justifica o Poder Executivo, que é proprietário dos imóveis descritos no projeto de lei em questão, e foram negociados em processo de licitação - Edital nº 003/2023 - Concorrência, que resultou nos contratos nºs 146/2023 e 213/2023 (em anexo).

O contrato nº 146/2023 teve por objeto a prestação de serviço para a construção da torre de escada e elevador do prédio da UPA 24 Horas, no Complexo de Saúde do Trabalhador, e o contrato nº 213/2023 teve por objeto a construção da Torre da Escada da UPA 24H - Saída de Emergência, conforme documentos acostados.

Os imóveis descritos no projeto de lei já tinham sido desafetados pela Lei Municipal nº 6.878/2022, porém a mesma foi revogada parcialmente em 02/01/2025, ou seja, em data posterior a negociação dos imóveis em processo licitatório.

Por um lapso não foi observado isso no momento da revogação da referida Lei Municipal, sendo assim, é necessária nova autorização de desafetação dos mesmos, e um novo registro na matrícula com autorização da nova legislação.

Classif. documental

01.02.03.01



Assinado com senha por JAIME ZANDONAI e PATRÍCIA BRUN PERIZZOLO.
Documento Nº: 210456-92 - consulta à autenticidade em
<https://siga.bentogoncalves.rs.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=210456-92>



CMBGOTJ202600118A

SIGA

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Assim, o Projeto de Lei anexo objetiva a autorização de desafetação e dação em pagamento dos referidos imóveis.

Outrossim, a presente Proposição ora encaminhada, atende a técnica legislativa e está em conformidade com o art. 108, § 1º, inciso III, e art. 109, inciso I, ambos da Resolução nº 225, de 02 de outubro de 2017 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Bento Gonçalves), podendo, portanto, tramitar e ser apreciada pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Desta feita, considerando os aspectos expendidos, a Orientação Técnico-Jurídica desta Assessoria é **FAVORÁVEL** à sua tramitação.

- assinado eletronicamente -

Patrícia Brun Perizzolo
Procurador Jurídico

- assinado eletronicamente -

Jaime Zandonai
Procurador Jurídico

